



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

Recebi em 24/06/2020
George Garcia Ribeiro
Chefe de Planejamento, Controle e
Gestão de Convênios
CPF: 338.828.016-07



**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N. 12/2020
PROCESSO N. 101/2020**

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA

EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.065.576/0001-01, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n. 49.517.116-5 SSP/SP e CPF n. 384.147.808-57, residente e domiciliado na Avenida 9, n. 82, Centro, Guaíra/SP, vem tempestivamente, perante Vossas Senhorias, nos termos do artigo 109, I, a, da Lei n. 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

Contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações que habilitou a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I- BREVE SÍNTESE DO CERTAME LICITATÓRIO

Foi aberto procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços para **"Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Revitalização do Parque Ecológico Maracá"**.

Nos termos do referido Edital, cabia às licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica nos seguintes moldes, dentre os critérios de habilitação:

"7.3.4 - Quanto à capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. - Os itens de maior relevância são: 2.14, 2.13 e 1.9 da Planilha Orçamentária.

Conforme a planilha orçamentária o item 1.9, se refere à: **"Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente- CBUQ"**.

Ocorre que a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli, apesar de ter apresentado atestados de capacidade técnica, não atendeu às



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

exigências legais, devendo ser inabilitada do processo licitatório.

II - DO DIREITO

Antes de tudo, importante transcrever o Art. 3º da Lei 8.666/93, o qual servirá de base para todo o exposto nesse Relatório de Instrução de Recursos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

***vinculação ao instrumento
convocatório, do julgamento objetivo
e dos que lhes são correlatos.”
(Grifo nosso)***

Foi apresentado pela empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli, atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro elétrico, Marcelo de Pádua Queiroz, CAT n. 2620170005371, emitida em 29/05/2017, que se refere exclusivamente aos serviços na área de Engenharia Elétrica, conforme o mesmo atestado diz em sua descrição:

“O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Elétrica”.

Os atestados apresentados pela referida empresa, não comprovam que a mesma esteja apta a realizar os serviços de maior relevância exigidos



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

no edital, uma vez que não apresentou profissional capacitado para a execução dos serviços de **"Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente- CBUQ"**, exigidos na licitação.

Não obstante a isso, a empresa Brasil Rondon Construções Ltda EPP, solicitou parecer do CREA/SP (que segue anexo), para análise da CAT n. 2620170005371, da referida empresa, eis que a mesma está vinculada apenas a atividades elétricas e obteve as seguintes informações:

"Informamos que a CAT n. 2620170005371 emitida em 29/05/2017 se refere exclusivamente a serviços na área de Engenharia Elétrica de responsabilidade do Engenheiro Eletricista Marcelo de Pádua Queiroz - CREASP n. 5062843958, tendo como empresa contratada SCS Construtora Siqueira Cardoso Eireli.



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

Observamos que na folha 6 do Atestado de Capacidade Técnica, constam 04 metros de Regularização de Asfalto, porém, o atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Elétrica".

Sendo assim, inválido o atestado para comprovação de capacidade técnica exigida no edital, vê-se que o engenheiro elétrico não tem habilitação técnica para tais tipos de serviços.

Importante ressaltar, que de acordo com a legislação específica, cada engenheiro deverá desempenhar apenas as atividades descritas no seu registro, que no presente caso de serviços de restauração de pavimento asfáltico cabe ao profissional da Engenharia Civil a competência para execução.



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

È sabido que de acordo com as normas emanadas do CONFEA, na Resolução de nº 218 de 1973, as especificações das atividades do Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico estão descritas nos arts. 7º e 8º, abaixo transcritos:

"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO:

I- O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo primeiro desta Resolução, referentes à edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem irrigação; pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos.



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

"Art. 8º - Compete ao *ENGENHEIRO ELETRICISTA* ou ao *ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA*:

II- O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo primeiro desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição controle elétricos; seus serviços afins e correlatos". (grifo nossos).

Diante disso, constata-se a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli, não apresentou profissional com acervo técnico compatível que possa desempenhar todas as atividades exigidas no edital.



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

Ressalte-se ainda, que a atuação da Administração Pública no certame licitatório é pautada pelas normas vinculantes, ditadas pela Lei, e, em específico, pelos critérios e diretrizes lançados no edital.

Nesse sentido, temos o posicionamento do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido, para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93". (grifos nossos).

Assim, é necessário que a empresa licitante atenda todas as normas editalícias para que a Comissão de Licitações possa declará-la habilitada no certame licitatório, sob pena de contrariedade aos princípios licitatórios da vinculação ao



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade, da razoabilidade e ainda afrontando o interesse público.

III - DO PEDIDO

Por todo o aduzido, REQUER a essa respeitável Comissão de Licitações que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli, visto que a **INABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme demonstrado, não cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, conforme estabelece o



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01 I.E.: 322.059.757.115

e-mail: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com

Tel: (17)3331-7087/(17)98195-1000

artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, consoante disposto no parágrafo 2º, do já citado artigo 109, da Lei Específica.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guaíra, 24 de junho de 2020.

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

José Lucas Pietragalla dos Santos
Proprietário/Administrador

CPF: 384.147.808-57

RG: 49.517.116-5

ENC: CONSULTA DE ATRIBUIÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO (GUAÍRA/SP)

MARIA HELENA SHIMOYAMA CRUVINEL <maria.cruvinel3218@creasp.org.br>

Seg, 22/06/2020 15:21

Para: brasilrondonconstrucoes@hotmail.com <brasilrondonconstrucoes@hotmail.com>

Cc: GILMAR CARLOS DA SILVA <gilmar.silva3464@creasp.org.br>

Boa tarde !

Em atendimento ao solicitado e de acordo com Chefe da UGI Barretos, Tecnólogo Gilmar, informamos que a CAT nº 2620170005371 emitida em 29/05/2017 se refere exclusivamente aos serviços na área da Engenharia Elétrica de responsabilidade do Engº Eletricista Marcelo de Padua Queiroz - CREASP nº 5062843958, tendo como empresa contratada CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli.

Observamos que na folha 6 do Atestado de Capacidade Técnica, constam 04 metros de Regularização de Asfalto, porém, o referido atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica.

Att

Maria Helena Shimoyama Cruvinel
Agente Administrativo - Reg. nº 3218
UGI-Barretos - (17) 3322-0230
UOP-Bebedouro - (17) 3345-1012
CREA-SP

De: Brasil Rondon Construções <brasilrondonconstrucoes@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 19 de junho de 2020 18:08

Para: FABIO FERREIRA MACHADO <fabio.machado3812@creasp.org.br>; ugibarretos <ugi.barretos@creasp.org.br>

Assunto: CONSULTA DE ATRIBUIÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO (GUAÍRA/SP)

Boa noite Fábio, tudo bem ?

Gostaria que você fizesse uma consulta pública e sanasse uma dúvida pertinente ao crea. Estou participando de um PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020, no qual para sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é exigido a RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO. Pois bem, aberto os envelopes de HABILITAÇÃO, a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, apresentou a CAT com número de Registro : 2620170005371, onde a mesma em "informações complementares", explica que o atestado está vinculado apenas as atividades técnicas constantes em da ART. Indo um pouco a fundo, pesquisando as atividades da ART, consta apenas a instalação elétrica.

O atestado apresenta em sua folha 11, conforme anexo, a REGULARIZAÇÃO DE ASFALTO.

Sendo assim, gostaria de saber, se o PROFISSIONAL acima supracitado, está habilitado para executar tal tarefa de execução/regularização de pavimento de asfalto?

E se a CAT apresentada, a execução de REGULARIZAÇÃO DE ASFALTO, está apta para tal profissional ?

Atenciosamente

ENG. CIVIL José Lucas Pietragalla dos Santos
Crea/SP 5069703129